

LEI Nº. 1.724/2009.

Ementa: Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Município de Salgueiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2009, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte LEI, decorrente do **Projeto de Lei Nº.024/2009 do Poder Executivo**.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal de Educação de Salgueiro, deverão vivenciar uma prática de Gestão Educacional Democrática, transparente e participativa, que valorize as tomadas de decisões compartilhadas com os atores envolvidos no processo de ensino/aprendizagem, através do enfrentamento dos desafios do cotidiano escolar e da concretização dos desejos e expectativas nascidas no seu interior, tendo como horizonte a materialização de uma escola prazerosa e cidadã, assegurando culturalidade, autonomia, qualidade, co-responsabilidade, flexibilidade, diversidade e identidade.

Art. 2º - São princípios de Gestão Democrática do Sistema Público Municipal de Salgueiro:

- I – Participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – Participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados;
- III – Progressiva autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- IV – Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;
- V – Transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VI – Estimular/apoiar a organização da educação diferenciada e intelectual nas comunidades quilombolas e indígenas do Município de Salgueiro.

Art. 3º - A organização da equipe gestora das unidades de ensino terá a seguinte composição:

- Diretor
- Diretor Adjunto
- Secretário Escolar

Parágrafo Único – Essa organização sofrerá mudanças conforme números de alunos e/ou modalidade de ensino, de acordo com o estabelecido, no Plano de Cargos e Carreiras.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 4º - O provimento da função de Diretor dar-se-á mediante Processo Seletivo que contará de:

- I – Análise de Currículo;

II – Prova Dissertativa.

Parágrafo Único – O processo de seleção dos candidatos será publicado em Portaria e realizado por uma comissão designada pelo Prefeito.

Art. 5º - Poderão participar do processo seletivo todos os professores que atendam os seguintes critérios:

I – ser efetivo do quadro permanente do Magistério da SEE;

II – ter Licenciatura Plena;

III – ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício docente na Educação Básica;

IV – dispor de carga horária para o cumprimento do regime de trabalho de 200 horas/aulas;

V – não ter respondido a nenhum processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos anteriores a data de abertura do Processo Seletivo.

Parágrafo Único – Os Professores que trata o *caput* deste artigo serão classificados mediante nota e opção da escola para a qual se escreveu.

Art. 6º - O Professor selecionado para o Cargo de Diretor terá um mandato de três anos.

Parágrafo Único – O Diretor após mandato de três anos, poderá ser reconduzido ao Cargo, mediante avaliação realizada pelo Conselho Escolar, e publicação de Portaria pelo Prefeito.

Art. 7º - O Diretor selecionado, juntamente com o Secretário de Educação apresentará uma lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo para fins de Indicação dos Cargos de Diretor Adjunto e Secretário Escolar.

Art. 8º - Para as escolas que não houver candidatos selecionados, a Secretaria de Educação nomeará o Diretor e equipe por delegação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Ao final de cada ano a Secretaria de Educação fará avaliação da gestão da escola, emitindo pareceres de encaminhamento à equipe Gestora e Governo.

Parágrafo Único – A equipe Gestora que não atender os princípios defendidos para a vivência da Gestão Democrática será exonerada da função.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2009.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito